

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
DO OESTE - SC**

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Introdução:

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);
- formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; e
- controle sobre a execução das políticas e ações de saúde.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.252.119,61 correspondente a 18,25% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 757.963,60 equivalente a 3,25%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	23.294.373,40
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.997.772,10
Deduções (VII+VII)	1.745.652,49
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.252.119,61
Mínimo a ser aplicado	3.494.156,01
Aplicação à maior	757.963,60
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,25
Superávit	3,25

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.236.222,45 correspondente a 18,19% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 742.066,44 equivalente a 3,19%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	23.294.373,40
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.976.615,29
Deduções (VII+VII)	1.740.392,84
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.236.222,45
Mínimo a ser aplicado	3.494.156,01
Aplicação à maior	742.066,44
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,19
Superávit	3,19

2.O Conselho Municipal de Saúde de União do Oeste - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/ SC, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2023, para todos os fins legais.

3.A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;
- X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às

ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

União do Oeste, em 27 de março de 2024.

Francisco Biazi
FRANCISCO BIAZI
Presidente do CMS

Membros:

MARIA GIOVANONI: *Esterli D. Sonnigo*
IVONE ANTONIA MORETTI: *Ivone A. Moretti*
JEISLY CRISTINA FAVRETTO THOMASINI: *Jeisly Cristina Favretto Thomasini*
ELIO VILANI SERAFINI: *Elio Vilani Serafini*
EDIVANE FÁTIMA DE ALMEIDA DE ADOLFO: *Edivane de Adolfo*
EDIANE ASSIS DE ALMEIDA: *Ediane A. de Almeida*
FLAVIO FALCÃO SCHIAVO: *FAC*
TERESINHA ENDERLE: *Teresinha Enderle*
PATRICIA GONÇALVES SOARES: *Patrícia GS Alves*
SUELEM DAL SANTO TESSARO: *Suelen Dal Santo Tessaro*
FABIANE GANDINI: _____